



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/11/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processo nº E-07/002.13516/2017, referente ao recurso interposto pela empresa AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., localizada na Rua Clementino Lisboa nº 29 (atual nº 278), quadra 124, lote R-7A, Vila Carvalho, Município de Magé,
- que, na 389ª reunião do Conselho Diretor do INEA, de 18/07/2018, os Conselheiros do Instituto indeferiram a impugnação oferecida pelo requerente ao Auto de Infração COGEGISSEAI/00149885, decidindo pela manutenção da suspensão da atividade,
- que a empresa solicitou novamente o cancelamento do Auto de Infração e o deslacre dos 02 (dois) postos artesanais existentes,
- o Parecer nº 41/2018ACSC – ASJUR/SEA, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente, que opinou pelo provimento parcial do recurso apresentado apenas para determinar o deslacre dos poços, de modo a possibilitar que seja feito o teste de interferência para cumprimento da Notificação nº 6552/2018,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., localizada na Rua Clementino Lisboa nº 29 (atual nº 278), quadra 124, lote R-7A, Vila Carvalho, Município de Magé, para determinar o deslacre dos poços, de modo a possibilitar que seja feito o teste de interferência para cumprimento da Notificação nº 6552/2018, que consta no Processo PD-07/014.50/2018.

Parágrafo Único – Os poços deverão ser novamente lacrados tão logo seja concluído o teste. Os poços só poderão ser deslacrados de forma definitiva com a obtenção da Licença de Outorga.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/11/2018, fls. 17.